



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3701/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 88, Inciso V da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de licitação nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995, na modalidade concorrência, para a concessão de bem imóvel, cognominado "**CASA DA CULTURA**", de preservação especial e permanente que serviu como sede da primeira Câmara Municipal, situado na Praça Trajano Gonçalves, antiga Praça Jerônimo Monteiro, Centro, nesta cidade, conforme capitulado no Art. 227, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal - LOM.

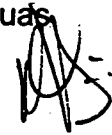
Art. 2º- A abertura de licitação, estabelecida no art. 1º desta Lei, observará, para efeito do procedimento licitatório, os preceitos do Art. 131 e §§, em consonância com Lei Nº. 8.987/1995, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único: O objeto da concessão abrange a operação e manutenção dos serviços de interesse público relacionado com a educação artística, cultural, turística e política local, além da estadual e nacional, a saber:

I - manutenção e preservação dos bem móveis, pertencentes ao acervo do patrimônio público;

II - manutenção e preservação do imóvel, assegurando suas características arquitetônicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 20 JAN, 2014
PROTOCOLO
Nº. 0149





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III - preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

a) construção, formação e manutenção da biblioteca, arquivos e outras organizações culturais;

c) conservação e restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural.

IV - formalizar a implementação do Projeto Cultural cognominado de "MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL".

Art. 3º - A autorização capitulada pelo art. 1º desta Lei terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º - Fica delegada a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - **SECTUR**, ou órgão municipal equivalente, a competência para, por meio dos departamentos vinculados à sua Pasta, detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório, acompanhar e fiscalizar do termo de contrato de gerenciamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 17 de janeiro de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 263/2013
Autoria do PL nº. 263/2013: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 00.822/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 20 JAN. 2014
PROTOCOLO
0149 f
Nº